



# **Câmara Municipal de Martins Soares**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

### **Lei Complementar nº 066/2013**

#### **CRIA CARGOS AFETOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária, incluindo-o no artigo 14, da supracitada Lei Complementar Municipal, onde trata do cargo afetos ao departamento de vigilância sanitária no município.

**§ 1º** O cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária é de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto ou Portaria Municipal.

**§ 2º** O vencimento do Coordenador da Vigilância Sanitária a que se refere o caput, fixo e sem quaisquer vantagens, é o mesmo estabelecido na LC nº 060/2012 para o cargo referido no artigo 14, inciso I.

**§ 3º** Forma de provimento, número de vagas e atribuições do Cargo do Coordenador da Vigilância Sanitária:

**Nome do Cargo:** Coordenador da Vigilância Sanitária

**Nº de vagas:** 01 (uma)

**Classe/Padrão:** LC\*

**Vencimento:** R\$ 1.800,00

**Provimento:** Comissionado

**Requisitos:** Desejável curso Superior na área de Saúde ou vigilância sanitária.

**Jornada de trabalho:** Dedicção integral

**Demais atribuições:**

**I** – Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, sob a supervisão do Chefe do Executivo;

**II** – Cumprir as determinações emanadas e afetos a Secretaria Municipal de Saúde, mormente no que pertine a gerir os trabalhos relacionados ao objetivo da Vigilância Sanitária no Município, visando melhorias na saúde pública do município.

**III** – Coordenar as fiscalizações e notificações, bem como aplicação das penalidades.

Acompanhar a expedição dos Alvarás de Vistoria e funcionamento, inclusive podendo assiná-los.

**IV** – Atender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Delegacia Regional de Saúde.

**V** – Emitir relatórios, acompanhar os trabalhos de fiscalização, decidir em primeira instancia os recursos interpostos, enfim coordenar toda a ação da vigilância sanitária no âmbito municipal.

**Art. 2º** Fica criado o cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária, incluindo-o no artigo 14, da supracitada Lei Complementar Municipal, onde trata do cargo afetos ao departamento de vigilância sanitária no município.

§ 1º O cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária é de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto ou Portaria Municipal.

§ 2º O vencimento do Coordenador da Vigilância Sanitária a que se refere o caput, fixo e sem quaisquer vantagens, é o mesmo estabelecido na LC nº 060/2012 para o cargo referido no artigo 14, inciso II.

§ 3º Forma de provimento, número de vagas e atribuições do Cargo do Coordenador da Vigilância Sanitária:

**Nome do Cargo:** Fiscal da Vigilância Sanitária

**Nº de vagas:** 01 (uma)

**Classe/Padrão:** LC\*

**Vencimento:** R\$ 678,00

**Provimento:** Efetivo

**Requisitos:** Desejável Ensino Médio.

**Jornada de trabalho:** Dedicção integral

**Demais atribuições:**

I – Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, sob a supervisão do Chefe do Executivo, do secretário municipal de saúde e do Coordenador da Vigilância Sanitária;

II – Cumprir as determinações emanadas e afetos a Secretaria Municipal de Saúde, mormente no que pertine a gerir os trabalhos relacionados ao objetivo da Vigilância Sanitária no Município, visando melhorias na saúde pública do município.

III – visitar os estabelecimentos e promover as fiscalizações e notificações, auxiliando no que couber ao coordenador da vigilância sanitária.

IV – Atender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Delegacia Regional de Saúde.

V – Emitir relatórios de fiscalização, informar ao superior da ocorrência de quaisquer irregularidades que tiver conhecimento.

VI – Demais atribuições prevista no Código de Vigilância Sanitária Municipal e no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei nº 060/2012 e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze (21.05.2013).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA  
*Prefeito Municipal*

Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM. Martins Soares, 21.05.2013.

Roberto J. Machado  
Secretário Mun. de Gabinete

